

ANEXO VIII-a

REGIMENTO

Departamento de Educação Especial

Artigo 1.º

Definição

O Departamento de Educação Especial rege-se pelos princípios e pelas normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos. O Departamento de Educação Especial constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Princípios orientadores da Educação Inclusiva

- a) Educabilidade universal, no pressuposto de que todas as crianças e alunos têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo;
- b) Equidade, a garantia de que todas as crianças e alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;
- c) Inclusão, o direito de todas as crianças e alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos;
- d) Personalização, o planeamento educativo centrado no aluno, de modo que as medidas sejam decididas casuisticamente de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências, através de uma abordagem multinível;
- e) Flexibilidade, a gestão flexível do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, de modo que a ação educativa nos seus métodos, tempos, instrumentos e atividades possa responder às singularidades de cada um;
- f) Autodeterminação, o respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades dos alunos mas também os seus interesses e preferências, a expressão da sua identidade cultural e linguística, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões;
- g) Envolvimento parental, o direito dos pais ou encarregados de educação à participação e à informação relativamente a todos os aspetos do processo educativo do seu educando;
- h) Interferência mínima, a intervenção técnica e educativa deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação se revele necessária à efetiva promoção do desenvolvimento pessoal e educativo das crianças ou alunos e no respeito pela sua vida privada e familiar.

Artigo 2.º

Objetivos

- a) Contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso educativo para todas as crianças e jovens, promovendo a existência de respostas pedagógicas diversificadas e adequadas às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global;
- b) Promover a existência de condições nas escolas do agrupamento para a integração socioeducativa de todas as crianças e jovens; colaborar na constituição de turmas e horários, acautelando os interesses que melhor promovam as necessidades destes alunos;
- c) Colaborar na promoção da qualidade educativa, nomeadamente nos domínios relativos à orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à melhoria do ambiente educativo;
- d) Articular a resposta às necessidades específicas com os recursos existentes noutras estruturas e serviços, nomeadamente nas áreas da saúde, da segurança social, da qualificação profissional, das autarquias e de entidades particulares e não-governamentais.

Artigo 3.º

Funcionamento

O Departamento de Educação Especial rege-se pelas seguintes orientações gerais:

- a) Regulamentação específica através do regimento interno, obedecendo às estratégias definidas no Projeto Educativo e tendo em consideração a envolvência sociocultural da comunidade educativa;
- b) Interligação e articulação com outros serviços locais, que prossigam finalidades idênticas, nomeadamente a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), o Centro de Saúde, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), o Centro de Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação (CRTIC), a Equipa Multidisciplinar do Centro de Desenvolvimento do CHO, e o Centro de Educação Especial Rainha D. Leonor (CEERDL), com a parceria estabelecida com o Centro de Recursos para a Inclusão (CRI);
- c) Para organização, acompanhamento e avaliação das suas atividades, o Agrupamento pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito de saúde e da segurança social;
- d) A intervenção da Educação Especial realiza-se segundo duas vertentes: intervenção direta junto dos alunos, em contexto de sala de aula, no Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), noutros contextos educativos e em trabalho colaborativo com os diversos intervenientes no processo educativo dos alunos. O CAA é a estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais e dos saberes e competências do Agrupamento de Escolas, que aglutina as Unidades de Ensino Estruturado (UEE), os

gabinetes de apoio dos diversos estabelecimentos, os serviços de psicologia e a sala de estimulação sensorial.

Artigo 4.º

Composição

Constituem o Departamento de Educação Especial os docentes de Educação Especial que fazem parte dos Grupos de Recrutamento 910 e 930.

Artigo 5.º

Competências do Departamento de Educação Especial

Compete ao Departamento de Educação Especial:

- a) Colaborar com a Direção do Agrupamento e Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), na deteção de necessidades específicas e na organização e incremento de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (MSAI);
- b) Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e jovens da escola;
- c) Colaborar com a Direção do Agrupamento e com os professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades locais;
- d) Colaborar no desenvolvimento das medidas previstas no Decreto-Lei.º54/2018 de 6 de julho para responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos;
- e) Apoiar, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno, na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão;
- f) Desenvolver atividades complementares às realizadas em sala de aula, no Centro de Apoio à Aprendizagem;
- g) Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo do agrupamento, numa perspetiva de fomento da qualidade e da inovação educativa;
- h) Participar na elaboração do Plano Anual das Atividades do Agrupamento;
- i) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 6.º

Coordenação

O Departamento é coordenado pelo docente eleito de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 7.º

Competências do Coordenador

Compete ao Coordenador:

- a) Convocar as reuniões e definir a ordem de trabalhos;
- b) Presidir e coordenar os trabalhos e assinar as atas depois de devidamente aprovadas;
- c) Prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, no âmbito das suas competências;
- d) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, do Regimento Interno do Departamento e das deliberações tomadas em Reunião de Departamento;
- e) Elaborar/rever o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos docentes do Departamento;
- f) O Coordenador terá assento nas reuniões do Conselho Pedagógico, devendo comunicar as informações do mesmo a todos os membros do Departamento;
- g) Submeter à aprovação do Conselho Pedagógico, as propostas elaboradas pelo Departamento, assim como, a adoção de medidas destinadas à promoção da educação inclusiva;
- h) Articular com a EMAEI o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- i) Dinamizar e acompanhar a troca de experiências e a cooperação entre os docentes e identificar as necessidades de formação;
- j) Intervir no processo de avaliação de desempenho dos docentes.

Artigo 8.º

Procedimentos inerentes ao Departamento

- a) O processo de identificação da necessidade de MSAI efetua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno. A identificação é apresentada ao Diretor do AERP, em formulário próprio, com a explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhada da documentação considerada relevante.
- b) Na identificação deve haver lugar à explicitação, devidamente fundamentada, das razões que levam à necessidade de MSAI, acompanhada de documentação considerada relevante (evidências da avaliação, fichas formais, fichas de avaliação, trabalhos, entre outras), intervenção já efetuada e necessidades identificadas, relatórios médicos, de avaliação psicológica e outros. Nos casos de problemas de saúde física ou mental, a documentação pode e deve integrar um parecer médico, enquadrado nas necessidades de saúde.
- c) Compete ao Diretor do AERP, no prazo de três dias úteis, solicitar à EMAEI um parecer sobre o processo de identificação.

- d) A determinação das MSAI é feita pela EMAEI, a partir da análise da informação disponível depois de ouvidos os pais, o aluno e outros elementos fundamentais (educador, professor titular, diretor de turma, técnicos, entre outros).
- e) Nas situações em que a EMAEI conclui que apenas devem ser mobilizadas medidas universais, devolve o processo ao Diretor, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação, com essa indicação, não havendo lugar à elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP).
- f) O Diretor devolve o processo ao educador/professor titular de turma/diretor de turma, consoante o caso, para comunicação da decisão aos pais ou encarregados de educação e para que sejam ativadas as respostas na escola e na turma que potenciem a participação e o sucesso escolar aos alunos.
- g) Nas situações em que a EMAEI conclui pela necessidade de medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, no prazo máximo de 30 dias úteis, deverá elaborar o RTP e, apenas quando o aluno carece de adaptações curriculares significativas, o Programa Educativo Individual (PEI).
- h) O RTP é submetido à aprovação dos pais, sendo datado e assinado por estes e, sempre que possível, pelo aluno. Após este procedimento, é apresentado e apreciado em reunião do Conselho Pedagógico e homologado pelo Diretor.
- i) O coordenador da implementação das medidas previstas no RTP é o educador de infância, professor titular de turma ou o diretor de turma, consoante o nível de ensino do aluno.

Artigo 9.º

Reuniões

- a) O Departamento de Educação Especial reunirá com os seus elementos, sempre que necessário às segundas-feiras pelas 17h, na semana seguinte à realização da reunião do Conselho Pedagógico.
- b) As reuniões deverão ser convocadas com 48 horas de antecedência, devendo constar da respetiva convocatória a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- c) Sempre que a duração da reunião não for suficiente para terminar os trabalhos, poderá o Coordenador marcar novo dia para a sua conclusão.
- d) As reuniões são presididas pela Coordenadora de Departamento. Por impedimento desta, presidirá à reunião a Coordenadora da EMAEI.

Artigo 10.º

Atas

- a) De cada reunião, será lavrada uma ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando a data e o local da reunião, a hora de início, o presidente, o secretário, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o

resultado das respectivas votações.

- b) As reuniões serão secretariadas rotativamente, por ordem alfabética. Em caso de falta do secretário, a ata será redigida pelo elemento a seguir na ordem alfabética.

Artigo 11.º

Deliberações

- a) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, salvo casos em que, por disposição legal, seja exigida a maioria absoluta.
- b) As deliberações são tomadas por votação nominal.

Artigo 12.º

Disposições Finais

- a) O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação.
- b) Este Regimento poderá ser alterado sempre que o Departamento de Educação Especial ou a Coordenadora da EMAEI o entenda, sendo submetido a aprovação pelo Conselho Geral.

Artigo 13.º

Monitorização e Avaliação das Atividades

- a) A Coordenadora de Educação Especial deverá efetuar a monitorização do trabalho realizado pelas docentes do Departamento, bem como o acompanhamento das intervenções realizadas.
- b) No final de cada ano letivo, a Coordenadora deverá elaborar um Relatório de Departamento.